



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1288 - 06 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

ATA - COMTUR



ATA Nº 026 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ BIÊNIO 2023-2025.

PAUTA:

- Leitura da ata da Cerimônia de Posse;
- Composição da Mesa Diretora;
- Aprovação do Regimento Interno;
- Suplências a serem preenchidas e
- Assuntos Gerais.

DESENVOLVIMENTO:

No dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, deu-se início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim-RJ - Biênio 2023-2025, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Rodovia Santos Dumont, km:106, loja 2, no bairro Monte Olivetti em Guapimirim/RJ, em atendimento a lei municipal nº 979 de 10 de julho de 2017 e ao Edital nº01 de 06 de julho de 2023.

Presentes:

Douglas Dias de Brito Campos e Mário Sérgio Domingos Seixas – Secretaria de Turismo

Thamires Aragão e Fabíola Duarte Pereira – Procuradoria;

Rafael Adão de Oliveira – Secretaria de Esporte e Lazer;

Adriane Ramires de Souza – Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

Wander de Souza Dias Guerra – Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade;

Sheila Monteiro Clacino - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;

Maurício Sarmento de Almeida – Associação de Cervejeiros Artesanais.

Faltas justificadas:

Silvana Bruno e Regina Célia P. da Silva – Associação de Artesãos;

Lissa dos Santos Nath – Agentes de Turismo;

Marcia Vieira da Silva e Mônica Gornes da Silva – Associação de Moradores;

Kátia Pereira Fiuza dos Reis – Hotéis e Pousadas;



O Presidente, Sr. Douglas Dias de Brito Campos, deu início a reunião lendo a pauta do dia e em seguida, fez a chamada dos conselheiros que não estavam presentes na Cerimônia de Posse realizada no dia 08 de agosto de 2023, para entrega dos certificados e assinatura do termo de posse.

Logo após, o Sr. Douglas Dias de Brito Campos deu início a **Leitura da Ata da Cerimônia de Posse**, realizada no dia 08 de agosto de 2023, e após algumas alterações, a mesma foi aprovada por unanimidade.

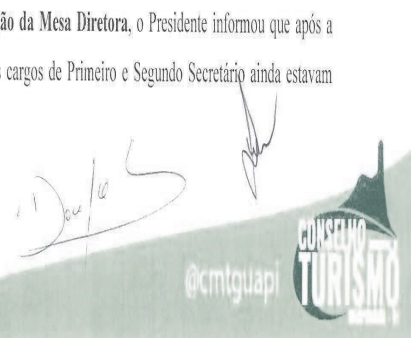
Antes de prosseguir com a pauta, o conselheiro Maurício Almeida fez uma observação quanto às faltas constantes dos conselheiros do Poder Público. O conselheiro Adriane, da Secretaria de Cultura informou a dificuldade em comparecer devido ao local onde as reuniões acontecem, pois, a Secretaria de Turismo acaba sendo distante para a maioria. Os conselheiros Douglas Dias de Brito Campos e Maurício Almeida concordaram que independentemente do local, os conselheiros continuam faltando, pois, as reuniões já foram feitas em locais diferentes e no biênio 2021-2023 e o problema persistiu. Porém, o conselheiro Douglas Dias de Brito Campos, informou que vai tentar junto com o Secretário de Turismo a alteração do local das reuniões.

Passando para o tópico **Aprovação do Regimento Interno**, o Presidente fez a leitura e sugeriu a alteração do quórum de 5 (cinco) membros para pelo menos 50% (cinquenta por cento). E após algumas observações, os conselheiros decidiram por unanimidade manter o quórum de 5 (cinco) membros e ir avaliando a presença conforme as reuniões forem acontecendo. A conselheira Thamires Aragão informou que irá verificar juridicamente a questão do quórum. No capítulo VIII – Da Comunicação do Conselho, o conselheiro Maurício Almeida sugeriu que a toda a comunicação do Conselho, também poderia ser feita através de ofícios para os conselheiros do Poder Público e publicações através do Boletim Informativo oficial do município, no diário eletrônico do site do município e todos concordaram por unanimidade. Ainda no capítulo VIII – Da Comunicação do Conselho, os conselheiros Maurício Sarmento de Almeida e Douglas Dias de Brito Campos formaram a Comissão Permanente de Comunicação Oficial do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim.

No tópico, **Composição da Mesa Diretora**, o Presidente informou que após a última reunião, a eleição dos cargos de Primeiro e Segundo Secretário ainda estavam



@cmtguapi



@cmtguapi



pendentes e precisavam ser definidos. Os conselheiros Wander de Souza Dias Guerra e Maurício Sarmento de Almeida manifestaram interesse e a Mesa Diretora ficou definida da seguinte maneira:

Douglas Dias de Brito Campos – Presidente;

Wander de Souza Dias Guerra – Primeiro Secretário;

Kátia Pereira Friza dos Reis – Vice-Presidente;

Maurício Sarmento de Almeida – Segundo Secretário.

No tópico **Suplências a serem preenchidas**, os segmentos Agentes de Turismo, Hotéis e Pousadas e Associação de Cervejeiros Artesanais estão sem conselheiros suplentes no momento. Portanto, definiu-se que um chamamento público seria realizado na tentativa de preencher estas vagas.

No tópico **Assuntos Gerais**, o conselheiro Maurício Almeida expressou sua preocupação com os transportes públicos em dias de eventos no município e transportes para turistas aos finais de semana, principalmente na alta temporada. Sugeriu ainda que o COMTUR elaborasse um documento para a Prefeitura ou para a Câmara, falando sobre esta necessidade, mas informou que este assunto pode ser discutido na próxima reunião com os demais conselheiros. O conselheiro Rafael Adão de Oliveira perguntou como ficou a questão da sinalização no município e o presidente informou que a Secretaria de Turismo possui alguns projetos em andamento, como o projeto com o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura e que recentemente, recebemos algumas placas da Secretaria de Turismo do Estado do Rio de Janeiro. O conselheiro Adriane Ramires de Souza perguntou como estava a questão do projeto com a UERJ para o artesanato e a colaboradora da Secretaria de Turismo, Scheffne Silva informou que o projeto estava parado, ainda aguardando uma definição da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro. O conselheiro Maurício Almeida perguntou se não existia a possibilidade de a Prefeitura ceder barracas para os artesãos do município se organizarem melhor na Praça da Cotia, pois o movimento tem sido frequente na feira de artesanato aos finais de semana dos artesãos que atuam neste local atualmente. O presidente informou que como não previsão em orçamento para realizar esta ação, o melhor a se fazer no momento é aguardar, visto que o projeto parece que irá retornar. A conselheira Sheila Monteiro Clacino perguntou quando o SITUR iria voltar a funcionar e o presidente e

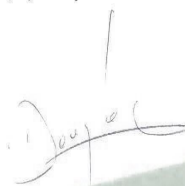


colaboradores da Secretaria de Turismo informaram que o mesmo continua em funcionamento e que apenas novos cadastros não estavam sendo efetuados pois estão no aguardo da renovação do contrato com a empresa responsável. O conselheiro Maurício Almeida sugeriu que o Conselho prosseguisse com a análise das demais documentações sobre o SITUR nas próximas reuniões e que a Secretaria de Turismo deveria fazer uma análise das taxas de ocupação nas pousadas para avaliar se os eventos que acontecem no município trazem bons resultados para o trade turístico. Sugeriu também, que na próxima reunião o Conselho fale sobre Eventos no Turismo. O conselheiro Wander de Souza Dias Guerra, sugeriu que o Conselho inserisse nas propostas deste mandato, conhecer novos atores do turismo de base comunitária, como: os pescadores da região da APA-Guapimirim, moradores do FOJO, entre outros. O presidente Douglas Dias de Brito Campos informou que a Secretaria de Turismo estava com uma parceria com o Sebrae com um projeto para economia do mar para os agentes atuantes na área da APA-Guapimirim e que houve muita dificuldade para preencher as vagas para os cursos de qualificação, mas que mesmo assim prosseguiram com os poucos interessados.

O presidente perguntou se os conselheiros tinham mais sugestões de pauta para a próxima reunião e a seguinte pauta ficou definida:


- Transportes Públicos para eventos e para turistas nos finais de semana;
- Eventos no Turismo;
- Turismo de Base Comunitária;
- Retomada das análises das legislações do SITUR;
- Retomada das comissões e
- Assuntos Gerais.

O presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião e eu, Wander de Souza Dias Guerra, lavrei a presente ata e a assino com o Sr. Douglas Dias de Brito Campos, presidente do Conselho Municipal de Turismo.



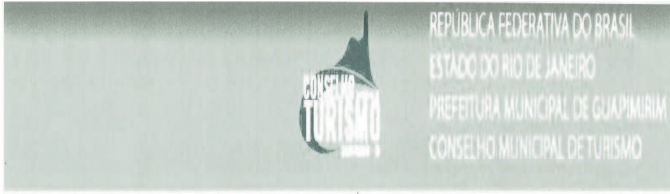

@cmtguapi

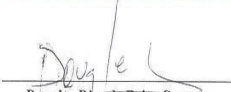




@cmtguapi






 Douglas Dias de Brito Campos
 Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim


 Wander de Souza Dias Guerra
 Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE TURISMO

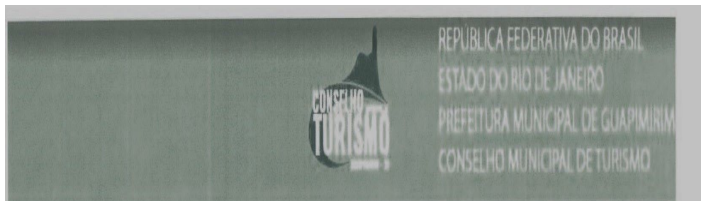


LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - BIÊNIO 2023-2025
 05/09/2023

NOME	SEGMENTO
ADRIANO RAMIRAS - CULTURA	SIC. DE CULTURA
Shamir de Azevedo	Procuradoria
GUILHERME OLIVEIRA PLACINO	Associação Agropecuária, Indutrial
Edel Amós de Almeida	Secretaria de Esportes e Lazer
MARCUS SARAENTO DE ALMEIDA	ASS. CERVEJARIA / CERVEJEIROS.
Wander de S. Dias Guerra	SEM A
Douglas Dias de Brito Campos	SECTUR



TERMO DE POSSE - COMTUR

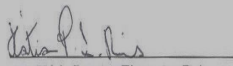


TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM

Pelo presente, tomam posse solenemente, os membros do MESA DIRETORA do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM para o mandato que se inicia nesta data, 05 de setembro de 2023, com duração até o final de biênio 2023-2025. Os abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia de Turismo realizada no dia 08 de agosto de 2023 (Sociedade Civil), ao assumirem suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento Interno do Conselho. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:


 Douglas Dias de Brito Campos

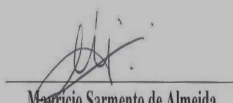
Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim


 Kátia Pereira Fiuza dos Reis

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim


 Wander de Souza Dias Guerra

Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim


 Maurício Sarmiento de Almeida

Segundo Secretário do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim

DELIBERAÇÃO - COMTUR



DELIBERAÇÃO Nº 001/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - COMTUR no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal Nº 979 de 10 de julho de 2017 e considerando a Deliberação em reunião ordinária dia no dia 05 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão de comunicação oficial, a ser composta por 1 (um) conselheiro da sociedade civil e 1 (um) conselheiro do poder público, pelos seguintes segmentos:

Representante da Sociedade Civil:

Associação de Cervejeiros Artesanais

Sr. Maurício Sarmiento de Almeida

Representante Governamental:

Secretaria Municipal de Turismo de Guapimirim

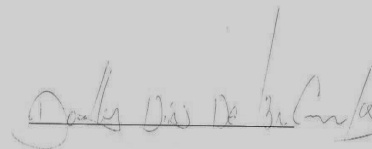
Sr. Douglas Dias de Brito Campos

§ 1 - A Comissão de comunicação oficial, a ser composta por 1 (um) conselheiro da sociedade civil e 1 (um) conselheiro do poder público, conforme o Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de setembro de 2023.


 Douglas Dias de Brito Campos

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim

RESOLUÇÃO - COMTUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO COMTUR Nº 004/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO do Conselho
Municipal de Turismo de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM –
COMTUR no uso de suas atribuições legais, conforme a **Lei Municipal N.º 979 de
10 de julho de 2017** e considerando a deliberação em reunião ordinária no dia 05 de
setembro de 2023.

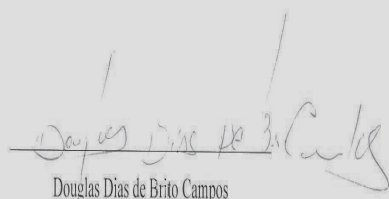
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de
Turismo de Guapimirim - COMTUR.

Art. 2º - Esta resolução foi aprovada em reunião ordinária realizada no dia 05 de
setembro de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de setembro de 2023.



Douglas Dias de Brito Campos

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Guapimirim

REGIMENTO INTERNO - COMTUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

GUAPIMIRIM-RJ

Artigo 1º - O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo obedece ao seguinte
Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária no dia 21 de setembro de 2021.

I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho será composto na forma estabelecida pelo artigo IV da Lei Nº
979 de 10 de julho de 2017, sendo seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo
secretário, eleitos por meio do voto nominal aberto, havendo paridade entre o Poder
Público e a Sociedade Civil.

II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas de Turismo;

II- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

III- Propor elaborar e realizar, em parceria com a Secretaria municipal de turismo a
Conferência Municipal de Turismo a cada 2 (dois) anos, levando em consideração as
demandas dos segmentos turísticos municipais e os calendários estaduais e nacionais.

IV- Propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Turismo e do Sistema Municipal
de Turismo em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Turismo;

V- Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, considerando as
diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Turismo e proposições dos fóruns
setoriais, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal e à homologação do Prefeito;

VI- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento do
turismo, fiscalizando os critérios de partilha na aplicação dos recursos, aprovando
diretrizes e critérios que possam proporcionar visibilidade e clareza por ocasião de sua
utilização e na prestação de contas de forma democrática;

VII - propor instrumentos para democratização e descentralização das atividades de
produção e de difusão turística no Município, assegurando a cidadania através do direito
de acesso aos bens turísticos e da preservação da memória histórica, social, política,
artística e ambiental.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Sugerir as pautas das reuniões;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

II- Decidir sobre as questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;

IV- Assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;

V- Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;

VI - Aprovar pedidos de visitas e diligências;

VII- Assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados e

VIII- Remeter ao Executivo Municipal e imprensa local o relatório das atividades.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em faltas e impedimentos;

II- Assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades e

III- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 6º - Compete ao 1º Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho e Conferências, lavrar e assinar atas, garantindo a redação em documento próprio;

II- Receber e expedir correspondência, atualizar arquivos, bem como prestar informações, quando solicitadas pelo Presidente ou por algum conselheiro;

III- Providenciar publicações, resoluções e atos que necessitem de alguma publicação especial (D.O.);

IV- Assegurar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando com antecedência o tema a ser apreciado, preparando as pautas do que será discutido;

V- Controlar as planilhas de presença dos integrantes nas reuniões do conselho e nas Conferências, mantendo-as atualizadas, obedecendo ao critério estabelecido e

VI- Supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria.

Artigo 7º - Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências;

II- Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e atividades e

III- Assumir o mandato de 1º Secretário em caso de vacância, até seu término.

III – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo que viabilizará todos os recursos necessários à realização de suas atividades.

@cmtguapi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

IV – DAS REUNIÕES

Artigo 9º - O Conselho terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, toda primeira terça-feira do mês, com início às 15h, em locais itinerantes, que serão decididos em assembleia anterior, podendo ser alterada esporadicamente de acordo com as demandas dos conselheiros, que decidirão nova data, horário e local.

Parágrafo 1º - As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas da plenária com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por decisão no plenário.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo de 30 minutos após o horário marcado, sem que haja quórum, a ata será lavrada e a reunião encerrada;

Parágrafo 3º - Ocorrerão reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sempre em conformidade com os Parágrafos 1º e 2º.

Artigo 10º - As reuniões do Conselho terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

A- Abertura da sessão, leitura e aprovação de ata anterior;

B- Leitura da pauta e das comunicações;

C- Discussão, deliberação e votação das matérias constantes da pauta;

D- Formulação da pauta da próxima reunião e

E- Encerramento.

Artigo 11º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Artigo 12º - Os pareceres e os relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMT;

Artigo 13º - Caso o titular se abstenha de votar, o suplente não terá direito ao voto;

Artigo 14º - A votação será feita pela manifestação dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim, não ou abster-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

Artigo 15º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, contrariamente ou absteram-se;

Artigo 16º - As decisões do Conselho, formalizadas por meio de resoluções, poderão ser revistas quando solicitadas por pelo menos um terço dos conselheiros titulares, sendo matéria de pauta da primeira reunião ordinária posterior à solicitação;

Artigo 17º - Os membros suplentes serão incentivados a participar das reuniões do conselho Municipal de Turismo somente com direito a voz e não a voto, exceto nos casos de substituição do titular.

@cmtguapi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

V- DA FREQUÊNCIA

Artigo 18º - Ausências não justificadas dos conselheiros representantes de cada segmento, por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, implicará na perda do título de conselheiro, sendo substituído pelo suplente, devendo o segmento penalizado com a perda de seu representante indicar novo representante que será admitido na condição de suplente.

VI – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 19º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou suplentes no caso de ausência;

Parágrafo Primeiro. Parágrafo único. Em caso de empate no Plenário, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 20º - O assuntos de cada área apresentados para a discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do conselho e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho;

Parágrafo Único – Para apreciação de projetos e de processos poderá ser designado relator.

Artigo 21º - Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º - cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º - A secretaria do CMT terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo máximo estabelecido de até 30 (trinta) dias para respondê-las.

Parágrafo 3º - No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão dessa.

VII – DAS COMISSÕES

Artigo 22º - O Conselho poderá criar comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências.

Art. 23º - A criação das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho poderá ser proposta pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CMT assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Primeiro. A proposta da criação deverá indicar sua finalidade, motivação, matéria a ser examinada, prazo de duração, atribuições e, se couber, sugestão de composição.

Parágrafo Segundo. Após aprovada a criação, serão constituídas através de Deliberação Interna, que contenha atribuições e finalidades, matéria a ser examinada, prazo de duração e nomeação dos seus membros.

@cmtguapi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Parágrafo Terceiro. O CMT poderá constituir quantas comissões temporárias forem necessárias.

Parágrafo Quarto. As atribuições das Comissões Temporárias poderão ser redefinidas por deliberação do plenário.

Art. 24º - As Comissões serão compostas no mínimo por 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sempre observando a qualificação técnica ou experiência de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A composição deverá ser aprovada pelo Plenário, podendo haver substituição de seus membros somente por nova deliberação do Plenário.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizado pelos membros da Câmara ou Comissão.

Art. 25º. As comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, manifestam-se à Plenária através de seus respectivos pareceres, pronunciamento oficial sobre matéria sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

Art. 26º - Os prazos de duração das comissões, subcomissões, câmaras setoriais e grupos de trabalho, deverão ser definidos previamente e poderão ser prorrogados por quantas vezes se fizer necessário, mediante apresentação formal de justificativas de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

VIII – DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 27 - O Conselho poderá criar um Blog e/ou um perfil nas redes sociais digitais para a comunicação oficial (comunicados, convocações, informes e outros) de suas deliberações, podendo, também, ser enviada por aplicativos de mensagens instantâneas.

Artigo 28º - Será criada uma comissão de comunicação oficial composta por 01 (um) conselheiro da sociedade civil e 01 (um) conselheiro do poder público, com conhecimento de internet e de comunicação.

Parágrafo Único – toda postagem no Blog e/ou um perfil nas redes sociais digitais deverá ter o aval do Presidente do Conselho.

IX – DOS MANDATOS

Artigo 29º - Os mandatos dos membros do CMT serão bienais, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo os casos em que o segmento não apresente outro representante.

@cmtguapi





Artigo 30º - A renovação de mandatos no Conselho dar-se-á conforme eleição em Conferência Municipal ou Assembleia constituída para o devido fim.

Parágrafo único - Em caso de vacância antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pelo segmento o qual representa e completará o mandato do substituído na condição de suplente. Essas decisões serão informadas à Secretaria Municipal de Turismo.

X - DOS ATOS

Art. 31º São atos do CMT decorrentes das decisões do Conselho: Deliberação, Resolução, Moção e Indicação, assim definidas:

I - Deliberação - Ato decisório, de efeitos internos, que regula matérias relacionadas ao funcionamento e à estrutura do Conselho.

II - Resolução - Ato decisório, de efeitos externos, que regula matérias relacionadas às atribuições legais do Conselho.

III - Moção - manifestação externa através da qual o CMT congratula, protesta, repudia ou desagrava uma ação de cunho turístico de quaisquer entidades governamentais ou não, e

IV - Indicação - documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CMT.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As resoluções, deliberações, indicações, moções sobre questões externas serão registradas em ata e publicadas no Boletim Informativo oficial do Município de Guapimirim, site do município e diário eletrônico.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, aprovados por maioria simples do total de membros do Conselho.

Artigo 34º - O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho, aprovado por maioria simples.

Artigo 35º - Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Turismo, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local e/ou no Diário Oficial do Município.

RESULTADO - COMTUR

RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA AS VAGAS DE SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO BIÊNIO 2023-2025

NOME	SEGMENTO	SITUAÇÃO
RENATO PEREIRA BELLIZZI	AGENTES DE TURISMO	HABILITADO
JOÃO MANUEL VEIGA	ASSOCIAÇÃO DE CERVEJEIROS ARTESANAIS	HABILITADO
MILENE FREITAS GALANT	HOTEIS E Pousadas	HABILITADO

TERMO DE INTERDIÇÃO

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº13/2018.

RESPONSÁVEL/MORADOR: Odilio de Carvalho

CPF: 349.500.017-87

LOCAL: Rua Eduardo Garcia nº 336 - Bairro Centro - Guapimirim - RJ


TIPO DE OCORRÊNCIA: RISCO ESTRUTURAL

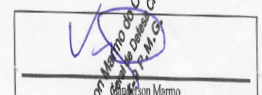
- Conforme **RELATÓRIO DO ENGENHEIRO CIVIL LOURENÇO MATOS MALHEIROS MATRICULA 11486-3** da Secretaria Municipal de Urbanismo e regularização Fundiária, ficou constatada a existência de indícios de ameaça à integridade física de moradores sendo lavrado o presente **TERMO DE INTERDIÇÃO**.
- Fica também ciente que somente esta Coordenadoria poderá determinar sua **DESINTERDIÇÃO** mediante registro de fundamentação.
- Todo e qualquer serviço deverá ser executado/orientado por profissional ou firma habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - RJ e na Prefeitura Municipal de Guapimirim, com suas devidas licenças.
- Fica ciente do risco da ocupação do imóvel interdito, estando o mesmo impedido para negociação ou transmissão a terceiro ficando o possuidor do imóvel responsável pela guarda evitando a reocupação do mesmo até que reestabeça a segurança do uso do imóvel.



Foto: Anuário - Guapimirim - 15555-33 - 01/2018 - PFC 1000053-1004

Guapimirim, 20 de junho de 2018.


 Leonardo Rodrigues Neves
 Secretário


 Edson Marmo
 Coordenador Geral de Defesa Civil



LEI - REPUBLICAÇÃO*

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Revoga a Lei complementar nº 036/ 2019 e regulamenta da Cédula de Identidade Funcional para os servidores efetivos da Fiscalização Municipal de Guapimirim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação funcional dos integrantes da Fiscalização do Município de Guapimirim;

CONSIDERANDO a previsão do inciso V, art. 2º, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle e recolhimento das cédulas de identidade funcional desses servidores,

SANCIONA:

Art.1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos servidores efetivos dos quadros da Fiscalização Municipal de Guapimirim.

§ 1º A Cédula de Identidade Funcional de que trata o “caput” desde artigo tem validade como identificação civil e possui fé pública em todo território nacional, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos fiscais.

§ 2º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art.2º A Cédula de Identidade Funcional que trata o Art. 1º. será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e os modelos constante dos Anexos I, como parte integrante deste ato normativo.

Parágrafo único. A validação e/ou autenticidade da Carteira de Identidade Funcional se dará com código de barras bidimensional (QR CODE) que fará link ao endereço eletrônico desta normativa.

Art.3º O preparo, controle e expedição da Cédula de Identidade Funcional, objeto deste Decreto, será de responsabilidade da Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria correspondente a cada fiscalização, contendo os seguintes itens e símbolos de identificação do servidor:

§ 1º. O anverso deverá conter:

I- Brasão do Município de Guapimirim;

II- Brasão do Estado do Rio de Janeiro

III- Cabeçalho:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ÓRGÃO A QUE PERTENCE O SERVIDOR;

IV- Foto 3 x 4 do servidor de fundo branco;

V- Nome completo do servidor;

VI- Cargo/função;

VII- Número da matrícula funcional;

VIII- Data de emissão da identidade funcional;

IX- Data de validade da identidade funcional;

X- Assinatura do titular;

§ 2º. - O verso deverá conter:

I- Número da Identidade Funcional (IF), a partir do algarismo numérico “0001” e,

assim, sucessivamente;

II- Filiação;

III- RG/UF;

IV- Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V- Data de nascimento;

VI- Tipo sanguíneo/fator RH;

VII- Observações;

VIII- Assinatura do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art.4º As Cédulas de Identidade Funcional serão assinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5º A cédula de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, obrigando-se a:

I- Portar sempre que estiver no exercício das atribuições do cargo que ocupa;

II- Comunicar imediatamente à Secretaria competente a ocorrência de qualquer infortúnio, como extravio, destruição, furto ou roubo, devendo, nos dois últimos casos, apresentar cópia do boletim de ocorrência emitido por autoridade policial.

Art.6º A Cédula de Identidade Funcional do Fiscal deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

I- Exoneração, pedido de vacância ou falecimento;

II- Cumprimento de pena ou determinação judicial;

III- proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único. A não devolução da Cédula de Identidade Funcional configura ato de infração administrativa.

Art. 7º A expedição da 2ª via da cédula de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I- Extravio, furto, roubo ou dano;

II- Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III- Mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico do órgão a que estiver subordinado, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos no período máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do fato.

§2º Se da investigação resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor, será determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa do funcionário, sem prejuízos da repercussão nas esferas penal e cível.

Art.8º O uso indevido da cédula de identidade funcional sujeitará o servidor infrator às penalidades da lei.

Art.9º Recuperada a cédula de identidade funcional extraviada, esta será encaminhada a Secretaria da fiscalização correspondente para ser inutilizada após os registros necessários.

Art.10 A entrega da 2ª via da cédula de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou na hipótese de que trata o inciso I do art. 6º à apresentação do registro de ocorrência policial.

§1º A não restituição da cédula de identidade funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§2º É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da cédula de identidade funcional.

Art.11 A cédula de identidade funcional será recolhida nos seguintes casos:

I- Proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II- Em caso de cumprimento de pena;

III- Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova cédula de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art.12 A cédula de identidade funcional terá validade indeterminada, a contar a partir da data de sua emissão, enquanto o servidor permanecer investido no cargo.

Parágrafo único. Para fins de segunda via, o servidor deverá requerer junto a Secretaria de Administração, que terá um prazo de 30 dias para confecção e entrega de identidade funcional,

Art.13 Os casos porventura omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal competente.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 01 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

* Republicação por omissão do Anexo I no Diário Oficial Eletrônico nº 1286 de 01 de dezembro de 2023.

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

NOME: XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

MATRÍCULA: 00000-00

NÚMERO DA CARTÃO: 00/00

R.G.: 00000000-0

C.P.F.: 000.000.000-00

CARGO: XXXXX XX XXXXX

FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA DO SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PODER EXECUTIVO

AS AUTORIDADES E SEUS AGENTES DEVERÃO
PRESTAR TODO O AUXÍLIO AO TITULAR DESTA
NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS

FILIAÇÃO: XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

NACIONALIDADE: XXXXXXXXXX

DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000

INFORMAÇÃO ADICIONAL: XXXXXXXXXX

PODER EXECUTIVO
FISCALIZAÇÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO: xx/xx/xxxx

ASSINATURA DO PREFEITO(A)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DECRETO

DECRETO 2504 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.794,19 (Quatro mil setecentos noventa e quatro reais e dezenove centavos), distribuído nas seguintes dotações:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.03	02.061.0010.2.002 - 062	31.90.91	1.799.00	999,59
02.03	28.841.0010.2.195 - 108	33.90.91	1.799.00	3.794,60
TOTAL				4.794,19

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 821 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página 1
Exercício: 2023

BALANÇETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023

Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.799.00	Outras Vinculações Legais	100,00	405.236,52	410.030,71	410.030,71	4.794,19
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	100,00	405.236,52	410.030,71	410.030,71	4.794,19
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.7.9.9.99.00.01.01.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	100,00	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	405.136,52	410.030,71	410.030,71	4.694,19
1.9.9.99.03.01.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00	405.136,52	410.030,71	410.030,71	4.694,19
Financas - Principal						
TOTAL GERAL		100,00	405.236,52	410.030,71	410.030,71	4.794,19

HOMOLOGAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3686/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, BORRACHARIA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A VENCEDORA DO CERTAME FOI A EMPRESA: KLAINER COMERCIAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 10.455.991/0001-50 PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 944.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12

GUAPIMIRIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2415/2023


MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face da ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto, em favor da Licitante: ESB PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 49.832.235/0001-39, cujo preço global foi de R\$ 1.427.036,98 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil trinta e seis reais e noventa e oito centavos), que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENTE À CENTRALIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E À REALOCAÇÃO DE UMA DAS UNIDADES DE ENSINO, que constituem parte desta TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições contidas no edital.

Guapimirim, 05 de dezembro de 2023.



JOSÉ LUCAS BRAGA ALVES

SECRETARIA DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1368783-12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório nº 1337/2023.

Modalidade: Tomada de preços nº17/2023.

Tipo: Menor Preço Global / Regime de Empreitada por Preço Global

ADJUDICO seu objeto, em favor da licitante: ESB PROJETOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.832.235/0001-39, cujo preço global foi de R\$ 1.355.752,31 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavo), que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENTE A REORGANIZAÇÃO E AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que constituem parte desta TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº8666/93 e suas alterações e pelas disposições contidas no Edital.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face da Ata lavrada pela comissão Permanente de Licitação, devidamente designada.

Guapimirim, 06 de dezembro de 2023.



NATALÍCIO CORREA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 1368367-12



HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório nº 10386/2322.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.

Tipo: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DENTRE OUTROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vencedor: KLAINER COMERCIAL EIRELI CNPJ: 10.455.991/0001-50, situada na RUA CORONEL JOÃO VALERIO, Nº 557, FLEIXEIRAS – MAGE- RJ CEP: 25.900-300 com o valor total de R\$ 1008.400,00 (um milhão e oito mil e quatrocentos reais) sendo distribuídos em mão de obra com valor de R\$ 427.400,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), e fornecimento de peças com o valor de R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais).

Guapimirim, 06 de dezembro de 2023.


NATALÍCIO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1368367-12





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital